



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.358/2021

PROJETO DE LEI N° 141/2021

Modifica a Lei Municipal nº 5.582, de 7 de novembro de 2001, para contemplar o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de acromatose (albinismo), no agendamento de consultas dermatológicas e oftalmológicas em hospitais, postos de saúde e Unidades Básicas de Saúde no Município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Luiz Amaral e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam acrescidos o § 4º e o inciso I ao § 4º, ambos ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 9.045, de 16 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Incluem-se no rol de pessoas abrangidas no *caput* do art. 1º as que possuem acromatose (albinismo), quanto ao direito de atendimento prioritário no agendamento de consultas dermatológicas e oftalmológicas, nas unidades de saúde especificadas. **(NR)**

I - a pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente." **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 9 de novembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-Presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária